



**Emenda modificativa e supressiva ao Projeto de Lei
nº 125__/2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Modifica o artigo 2º que dispõe sobre as dimensões do cartaz e dizeres da denúncia.

Dando-se a seguinte redação:

Artigo 2º: “O cartaz deverá ter dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo a inscrição “Para denúncias de maus-tratos a animais, ligue para:”, seguida dos telefones da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (DPMAPC), da Ouvidoria do Ministério Público do ES e da Polícia Militar.

Parágrafo único. Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo poderá fazer incluir nos cartazes os telefones de outras instituições que achar conveniente.

Modifica o **Artigo 4º**,
onde fica suprimido o **Parágrafo Único**.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Modifica o **Artigo 6º** : O Poder Executivo Municipal, regulamentará essa Lei, no que couber, em até 30 dias após sua publicação.

Dando-se a seguinte redação:

Artigo 6º :Fica suprimido esse artigo.

Justificativa:

Emendas necessárias para adequação do Projeto de Lei, conforme parecer da Procuradoria.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 14 de dezembro de 2021.

Léo Camargo

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

